

CONTRATO

CONTRATO Nº 9429683/2024 - (INF.4881.00) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº. 1.707, bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.599.094/0001-80, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada legalmente pela sua Defensora Pública-Geral, Sr(a) RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF nº xxx.502.046-xx e pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. Márcio Almeida Bernardino, Administrador, CPF nº xxx.613.816-xx, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. Hospedagem de Servidores

O serviço de hospedagem de servidores (Colocation) fornece alocação de espaço e infraestrutura de alta disponibilidade no Data Center da CONTRATADA para hospedagem de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

A- Detalhamento do serviço

O serviço de Colocation consiste na locação de infraestrutura em Data Center necessária para a instalação de servidores, que compreende o espaço no rack, do espaço utilizado pelo backup, pela largura da banda de conexão de rede IP/Ethernet disponibilizada e pela área de storage alocada. Fornece também energia elétrica, infraestrutura para conectividade com a internet, climatização do ambiente, a rede lógica, o serviço de monitoramento ininterrupto desta infraestrutura e recursos de segurança física de acesso.

O Rack do CONTRATANTE somente poderá ser hospedado no Data Center da CONTRATADA com no máximo 2 (dois) chassis Blade ou equipamentos tipo servidores de no máximo 30U's, pois a instalação de um terceiro chassi ou ocupação com mais de 30U's por equipamentos tipo servidores no rack implicará na necessidade de projeto e levantamento de custos para implementação de sistema de refrigeração de alta densidade no respectivo rack.

B- Modalidade do Serviço

O serviço é fornecido em sua configuração básica: sem serviços de backup e restore (o CONTRATANTE executa os procedimentos de backup e restore de seu conteúdo em seus equipamentos) e sem área de storage. A CONTRATANTE pode, para este serviço, contratar adicionalmente:

- Serviço de backup e restore: CONTRATADA operacionalizará os procedimentos rotineiros de backup e restore de conteúdo dos servidores conforme sua política de backup com disponibilização de área para guarda dos dados.
- Área para armazenamento de dados (Storage): CONTRATADA disponibilizará área de Storage solicitada pelo CONTRATANTE.
- Velocidade conexão da rede IP/Ethernet superior de 10 Gb;

C- Fluxo de Execução do Serviço

- Após assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá fazer a solicitação de ativação do serviço via service desk, de posse das seguintes informações:

- Número do contrato.
- Nome do responsável técnico.
- Telefone e e-mail de contato.
- Formulário de qualificação para execução da demanda preenchido.

(Este formulário deve ser anexo ao contrato de prestação do serviço)

O CONTRATANTE terá o prazo de 48 horas para disponibilizar as informações solicitadas.

- Após validação dos dados e de saldo contratual suficiente para execução, a demanda será encaminhada à área executora para:

- Definir local de instalação no Data Center da CONTRATADA.
- Definir data/hora/local para recebimento dos equipamentos do CONTRATANTE.
- Enviar/combina o agendamento com o CONTRATANTE.

- Após o CONTRATANTE receber o agendamento (data/horário/local), deverá entregar os equipamentos objeto do contrato para recepção técnica pela CONTRATADA, que emitirá documento de recepção e fará a sua instalação, sob as condições desejadas, no Data Center.

- O CONTRATANTE deverá proceder aos testes necessários e homologar esta instalação formalmente, em até 5 dias úteis, autorizando a entrada em operação do serviço. Decorrido o prazo, será encaminhado para faturamento.

D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Edificação especializada para Data Center;
- Energia Elétrica estabilizada garantida por no-breaks;
- Grupos geradores garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica;

- Sistema de Climatização especializado para equipamentos de processamento de dados;
- Sistema de controle de segurança e acesso às instalações;
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- Sistema de detecção e combate a incêndio;
- Infraestrutura necessária para conectividade dos equipamentos da CONTRATANTE ao ambiente da CONTRATADA;
- Velocidade padrão de conexão da rede IP/Ethernet de 1Gbps;
- Proteção de firewall somente para comunicação com a internet.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- O objeto do Colocation deverá possuir tecnologia compatível com a arquitetura (interface de rede, gerenciamento e backup) e a planta tecnológica do Data Center da CONTRATADA.

G- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias por semana, conforme contratado pelo CONTRATANTE.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Operações.

I- O que não está no Escopo

- Cessão ou empréstimo de qualquer equipamento;
- Licenças de uso de sistemas de qualquer tipo (operacional, aplicativos, banco de dados, etc.);
- Solução de antivírus e antispam;
- Serviço de manutenção dos sistemas contidos nos servidores da CONTRATANTE;
- Manutenção e seguro dos equipamentos da CONTRATANTE;
- Recursos na instalação da CONTRATANTE para acesso remoto aos servidores na CONTRATADA;
- Suporte técnico para solução de problemas e incidentes relacionados aos servidores, banco de dados e sistemas;
- Provedimento de banda de acesso entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- Contingenciamento da CONTRATADA para os equipamentos/sistemas/dados da CONTRATANTE;
- Serviços de recuperação em caso de desastres;
- Firewall para segmentação dos ambientes do colocation;

J. Fluxo de desativação do serviço.

A CONTRATANTE deverá solicitar a desativação do serviço via Service Desk da CONTRATADA, por e-mail ou telefone, informando:

Assunto: Desativação equipamento do DataCenter

Número do Contrato

Identificação do equipamento (IP, modelo, quantidade de U)

Para faturamento, será considerada a data da entrega do equipamento à CONTRATANTE.

Uma vez que o equipamento seja retirado, o valor a ser faturado será proporcional à quantidade de dias decorridos no mês.

K- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível à CONTRATANTE conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege.

1.1.2. Suporte Técnico a Ambientes de TIC

Consiste na instalação, configuração e manutenção de servidores, sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD) e infraestrutura de rede e segurança. Compreende também a análise e o diagnóstico da infraestrutura de TI, que podem ocorrer em equipamentos ou aplicações com o objetivo de otimizar o seu desempenho, apontar possíveis problemas e evitar, assim, interrupções.

Este serviço destina-se a CONTRATANTE que são responsáveis pela administração de equipamentos ou servidores de aplicativos e banco de dados, instalados fisicamente no ambiente da CONTRATADA, suportados por contrato de Hospedagem de Servidores (Colocation), ou da CONTRATANTE.

A - Modalidades de Suporte

- **Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores:** Refere-se a instalação, configuração e manutenção de serviços relacionados ao sistema operacional de servidores.
- **Suporte Técnico a Infraestrutura de Rede e Segurança:** Refere-se a instalação, configuração, administração e manutenção de equipamentos e serviços relacionados a dispositivos de rede e segurança.
- **Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados:** Refere-se a instalação, configuração e manutenção de sistemas gerenciadores de banco de dados.
- **Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI e de Performance de Aplicações:** Refere-se a instalação e configuração de agentes de monitoramento para coleta de dados, análise dos dados coletados em equipamentos ou aplicações e confecção do parecer de desempenho e capacidade com recomendações e proposição de ações corretivas.

O Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores contempla:

· Apoio técnico em sistemas operacionais, gerenciadores de arquivos, gerenciadores de autenticação e validação de usuários, gerenciadores de impressão, servidores de aplicações e servidores de FTP, servidores firewalls, servidores de e-mail, servidores proxy, servidores DNS e balanceamento de carga.

O suporte técnico é aplicado nas seguintes situações:

- Diagnóstico e identificação de soluções para problemas existentes em ambientes computacionais administrados pelo CONTRATANTE.
- Diagnóstico e identificação de soluções para sistemas aplicativos não mantidos pela CONTRATADA.
- Acompanhamento na implantação de sistemas não mantidos pela CONTRATADA.
- Operação assistida, com a disponibilização de especialistas para interações entre CONTRATADA, CONTRATANTE e/ou fornecedores.

Compõem o Serviço:

Instalação e Configuração

· Instalação, configuração e otimização dos serviços disponibilizados em servidores. Caso eles estejam hospedados fisicamente no ambiente do CONTRATANTE, essas atividades (excluindo-se a instalação inicial do sistema operacional) serão, sempre que possível, executadas por acesso remoto.

Manutenção

· Solução de problemas referentes a atualização de sistemas, melhorias de performance e integração de componentes.

· As intervenções serão realizadas após a viabilização do acesso ao servidor pelo CONTRATANTE. Caso sejam necessárias, serão feitas a liberação em firewall, a ativação de serviço de conexão remota e a disponibilização de demais recursos.

· Durante a execução do serviço, a CONTRATADA definirá a restrição de acesso ao servidor, para melhor detecção e solução do problema.

O Suporte Técnico a Infraestrutura de Rede e Segurança contempla:

· Administração e gerenciamento de equipamentos de rede, soluções de telefonia e soluções de segurança, de acordo com as tecnologias descritas no item E.

· Administração e gerenciamento de redes elétricas e lógicas e dos equipamentos que suportam o funcionamento da infraestrutura central (backbone) de rede.

· Planejamento e acompanhamento da resolução de problemas, implementação de melhorias em serviços, equipamentos de rede e soluções de segurança cujos equipamentos estejam localizados nas instalações do CONTRATANTE.

Compõem o serviço:

Instalação e Configuração

· Instalação, configuração dos serviços e soluções desta natureza disponíveis nas instalações do CONTRATANTE. Com exceção da instalação inicial, essas atividades poderão ser executadas por acesso remoto.

Manutenção e Administração

· Administração e solução de problemas referentes a atualização de sistemas, correção de erros e melhorias de performance e integração de componentes.

· Monitoramento e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e soluções desta natureza, com apresentação de parecer de capacidade do ambiente.

· Durante a execução do serviço, a CONTRATADA definirá a restrição de acesso ao servidor, para melhor detecção e solução de problemas.

O Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados contempla:

· A instalação e configuração do sistema gerenciador de banco de dados com relação a acesso, usabilidade, volumetria e restauração de dados a partir do backup, bem com a implementação de rotinas operacionais, conforme padrão adotado pela CONTRATADA.

Compõem o Serviço:

Serviços de infraestrutura

· Apoio técnico à execução de projeto de SGBD.

- Instalação, configuração e disponibilização de SGBD, observando as exigências legais.
- Implementação de rotinas de backup.
- Realização de migração de versões de SGBD ou atualização dos mesmos, observando as exigências legais.
- Análise e configuração do ambiente de banco de dados.

Serviços de manutenção

- Implementação de backup diário, no próprio SGBD, conforme periodicidade e espaço em disco definidos pelo CONTRATANTE.
- Recuperação de banco de dados, sob demanda, no caso de indisponibilidade do servidor.
- Realização de retorno de backup de banco de dados, conforme periodicidade de retenção de backup definida pelo CONTRATANTE, sob demanda.
- Levantamento de ocupação de área de armazenamento de banco de dados.
- Redimensionamento, reconfiguração e movimentação de áreas de bancos de dados.
- Diagnóstico e solução de problemas relacionados ao ambiente de banco de dados.
- Habilitação de trilhas de auditoria e disponibilização de arquivos para análise, sob demanda e mediante disponibilidade de espaço em disco. É responsabilidade do demandante a definição do que deve ser auditado.

A manutenção em SGBD será realizada em ambientes de banco de dados implantados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, executar alterações no ambiente definido pela CONTRATADA, bem como nas plataformas suportadas pela CONTRATADA para os SGBDs. Nos demais casos, o ambiente será avaliado para verificar a possibilidade de atendimento.

O Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI e de Performance de Aplicações contempla:

- Planejamento e execução de projetos, abrangendo: definição de escopo de atuação com a CONTRATANTE, configuração dos agentes de monitoramento e coleta de dados, e confecção do relatório de desempenho e capacidade, conforme padrão adotado pela CONTRATADA.

Compõem o Serviço:

Instalação e Configuração

- Instalação e configuração dos agentes de monitoramento nos equipamentos ou aplicações definidas no escopo do projeto.

Caso os equipamentos ou aplicações estejam hospedados fisicamente no ambiente da CONTRATANTE, essas atividades serão, sempre que possível, executadas por acesso remoto.

São necessários três dias úteis para a execução dessas atividades.

Diagnóstico de Desempenho e Capacidade

- Coleta e validação dos dados de monitoramento.
- Análise dos dados coletados pelos agentes.

São necessários sete dias úteis para a execução dessa atividade.

Em caso de diagnóstico de aplicação, esse período será considerado para cada aplicação.

Confecção de Relatório

- Confecção de relatório com o parecer sobre o objeto analisado.

São necessários dois dias úteis para a execução dessa atividade.

O serviço de Suporte Técnico a Ambientes de TIC é realizado sob demanda, mediante abertura de solicitação no Service Desk da CONTRATADA.

B - Fluxo de Execução do Serviço

Instalação e Configuração

- CONTRATANTE abre a demanda no Service Desk, informando o número do contrato que contém esse serviço (caso o serviço não faça parte do contrato, A CONTRATANTE contatará a área de negócios).
- CONTRATADA valida as informações fornecidas pela CONTRATANTE, avalia as condições e a complexidade para o atendimento da demanda, planeja o atendimento e agenda a execução do serviço.
- CONTRATANTE autoriza a execução da demanda, libera o acesso ao ambiente e disponibiliza a infraestrutura e o software. Caso seja necessário, faz a liberação em firewall e a ativação de serviço de conexão remota e disponibiliza os demais recursos que se fizerem necessários.
- CONTRATADA instala e configura o ambiente.
- CONTRATANTE homologa o ambiente e dá aceite na execução do serviço.
- Poderá ser acordado um fluxo diferenciado, de acordo com o disposto em contrato.

Manutenção

- CONTRATANTE abre a demanda no Service Desk informando o número do contrato que contém esse serviço (caso o serviço não faça parte do contrato, a CONTRATANTE contatará a área de negócios).
- CONTRATADA valida as informações fornecidas pela CONTRATANTE, avalia as condições e a complexidade para o atendimento da demanda, planeja o atendimento e agenda a execução do serviço.
- CONTRATANTE autoriza a execução da demanda, libera o acesso ao ambiente e disponibiliza a infraestrutura e o software. Caso seja necessário, faz a liberação em firewall, e a ativação de serviço de conexão remota e disponibiliza os demais recursos que se fizerem necessários.
- CONTRATADA executa a manutenção solicitada com o acompanhamento da CONTRATANTE, caso necessário.
- CONTRATANTE homologa o ambiente e dá aceite na execução do serviço.
- Poderá ser acordado um fluxo diferenciado de acordo com o disposto em contrato.

C - Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da CONTRATADA ou nas instalações da CONTRATANTE em Belo Horizonte, com acesso remoto.

Para servidores nas instalações do CONTRATANTE em cidades do interior de Minas Gerais, o serviço será agendado junto à equipe técnica e executado por acesso remoto.

D - Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Ferramentas específicas de apoio.

E - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

• **Ambiente Operacional**

- Linux / Red Hat Enterprise 4, 5 e 6 - CentOS
- Oracle Linux - VMware ESXi / ESX
- Hyper-v Server 2012 e 2012R2
- Windows 2003, 2008, 2008R2, 2012, 2012 R2 e 2016

• **Linguagens**

- PHP 4 ou 5
- Java 5 ou 6
- HTML
- ASP (exceto para Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI de Performance de Aplicações)
- .NET

• **Servidores de Aplicação**

- Apache 2
- Tomcat 5, 6 ou 7
- Jboss 4, 5 e 6
- OAS 10g
- IIS 6, 7 e 8

• **Gerenciadores de conteúdo**

- Joomla
- WordPress

• **Soluções de Impressão**

- Cups
- RPM

• **Compartilhamento de Arquivos**

- Samba
- NFS

• **Autenticação de Usuário**

- Active Directory
- Samba
- Winbind

- **Balanceamento de Carga**

- LVS
- Keep Alived
- Heart Beat

- **Soluções FTP**

- Vsftp
- Wu-ftp

- **Servidores de Serviços de Rede TCP/IP**

- DNS
- Bind
- Proxy
- Squid
- SquidGuard
- McAfee webgateway

- **E-mail / webmail**

- Postfix
- Expresso
- Cyrrus
- Dovecot
- Openwebmail
- Squirrelmail
- Courier

- **Antispam**

- Symantec
- Spamassassin

- **Segurança**

- Firewall IPTables – Front-end
- Firewall Builder 3.0.7 ou superior

- **Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados**

- Oracle (10g e 11g)
- MySQL (5.5 ou superior)
- SQL Server (2008R2 ou superior)
- PostgreSQL (9 ou superior)

F - Período da Disponibilização

- Dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

O atendimento fora do horário comercial será acordado entre as partes, conforme as horas contratadas.

G - Responsável pela Execução

Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores

- Gerência de Armazenamento e Ambientes Operacionais.

Suporte Técnico a Infraestrutura de Rede e Segurança

- Gerência de Serviços da CA.
- Gerência de Redes.

Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados

- Gerência de Banco de Dados.

Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI e de Performance de Aplicações

- Gerência de Planejamento e Desempenho.

H - O que não está no Escopo

- Fornecimento de licença de uso ou cessão de qualquer tipo de software ou hardware.
- Transferência de conhecimento para a CONTRATANTE ou terceiros.
- Pagamento de taxas de manutenção ou seguro de software e hardware da CONTRATANTE.
- Cessão de peças para hardwares.
- Resolução de problemas em sistemas aplicativos.
- Serviços de contingência para os servidores.
- Serviço de hospedagem de servidores, sem contrato, nas instalações da CONTRATADA por qualquer período.
- Execução e acompanhamento de rotinas e procedimentos operacionais implementados em servidores.
- Manutenção preventiva e corretiva dos produtos instalados por meio da aplicação de correções publicadas pelo fornecedor, migração para novas versões ou reinstalação de componentes.
- Elaboração de projetos para adequação ou melhorias no ambiente operacional e implantação de novos serviços e/ou produtos.
- Intervenções no conteúdo dos bancos de dados.

I - Atendimento e Suporte

A execução do serviço deverá ser acompanhada pela CONTRATANTE através de reuniões em horário comercial ou apresentação de relatórios de níveis de serviço.

1.1.3. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.1.3.1. Hospedagem de Servidores

- Hospedagem de servidores tamanho 1U;
- Hospedagem de servidores tamanho 2U;
- Hospedagem de servidores tamanho 4U;
- Hospedagem de servidores tamanho 12U.
- Hospedagem de servidores tamanho Rack - 42U.
- Velocidade conexão da rede IP/Ethernet 1GB.
- Velocidade conexão da rede IP/Ethernet 10GB

1.1.3.2. Suporte Técnico a Ambientes de TIC

- Suporte técnico à Ambiente Operacional de Servidores - horário comercial.
- Suporte Técnico à Ambiente de Banco de Dados – horário comercial.

1.1.4. O serviço será executado pela CONTRATADA, a contar da data de publicação deste contrato.

Cláusula 2ª - DOS NIVEIS DE SERVIÇO

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1 Hospedagem de Servidores

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	98,50%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Ambiente Operacional de Data Center

Descrição do Indicador	Entende-se por ambiente operacional de Data Center, para efeito de apuração do Nível de Serviço: · O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Datacenter da Prodemge (rede interna); · A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/deteção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme a definição abaixo: · Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: · Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; · Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; · Paradas decorrentes de solicitações do Cliente; · Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; · Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; · Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houve a prestação serão desconsiderados para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	· Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; · Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.2 Suporte Técnico a Ambientes de TIC

2.1.2.1 Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores / Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados

Indicador	Índice de solicitações abertas pelo cliente no Service Desk, atendidas no prazo.
Acordo de Nível de Serviço	80,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que cada solicitação aberta seja colocada em atendimento, pelo analista responsável, em no máximo 10h, dentro do período de 8h às 18h em dias úteis.
Premissas	· O serviço destina-se a clientes que são responsáveis pela administração de equipamentos e banco de dados instalados no ambiente Prodemge, ou nas suas instalações. · O serviço de Suporte Técnico a Ambientes de TIC é realizado “Sob Demanda”, mediante a abertura de solicitação no Service Desk e informação do respectivo contrato. · Deve haver o mínimo de 5 atendimentos no mês para gerar apuração do indicador.

Descrição do Indicador	Entende-se por SLA de Atendimento, o tempo transcorrido entre o registro da solicitação pelo Cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para agendamento da prestação do serviço.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	$(TDA) = (TSA / TSR) \times 100$ TDA – % do Tempo de Atendimento TSA – Total de Solicitações Atendidas no Prazo TSR – Total de Solicitações Registradas no Service Desk A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato. Nos meses em que o TSR for igual a zero, a aferição será de 100%.
Evidências	Relatório de Evidências de Solicitações Atendidas com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.
Publicação	· O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. · Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.2.2 Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI e de Performance de Aplicações

Indicador	Índice de eficiência no cumprimento do prazo na prestação do serviço contratado.
Acordo de Nível de Serviço	80,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que a atividade de instalação e configuração dos agentes de monitoramento seja realizada dentro do prazo estabelecido.
Descrição do Indicador	Representa a relação entre o prazo acordado para execução do serviço e o efetivamente decorrido.
Periodicidade da Apuração	De acordo com o macro definido no cronograma, acordado com o cliente.

Mecanismo de Cálculo da Apuração	$ECP = PA / PD$ ECP – Eficiência no Cumprimento do Prazo PA – Prazo Acordado, em dias PD – Prazo Decorrido, em dias Em caso de alterações consensuais nos prazos acordados, as novas datas definidas entrarão para o cálculo do ECP.
Evidências	· Cronograma acordado com o cliente, registrado na ferramenta de projeto com indicação da data base, e relatórios de progresso por marco. · Termo de recebimento do relatório do serviço. · O protocolo de entrega do termo de recebimento do relatório caracterizará a entrega do serviço por parte da Prodemge.
Publicação	· O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. · Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato

2.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso a CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Cláusula 3ª – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1 A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1 Hospedagem de Servidores

- Tamanho do equipamento – (1U, 2U, 4U, 12U e Rack – 42U)
- Quantidade de equipamentos – (41)
- Área utilizada de backup – (não se aplica)
- Área alocada de storage – (não se aplica)
- Velocidade conexão da rede IP/Ethernet – (1GB e 10Gb)

3.1.2 Suporte Técnico a Ambientes de TIC

- Horas profissionais a serem trabalhadas – (100)

3.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 1.018.082,00 (um milhão, dezoito mil e oitenta e dois reais), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 Hospedagem de Servidores

Serviço: Hospedagem de Servidores					
Item	Tamanho	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1	1U	Un	461,00	10	4.610,00
2	2U	Un	607,00	21	12.747,00
3	4U	Un	1.140,00	6	6.840,00
4	12U	Un	3.173,00	1	3.173,00
5	Rack - 42U	Un	12.159,00	3	36.477,00
Serviços Especiais*					
6	Velocidade conexão da rede IP/Ethernet 1GB	UN	158,00	24	3.792,00
7	Velocidade conexão da rede IP/Ethernet 10GB	UN	248,00	64	15.872,00
VALOR MENSAL TOTAL					83.511,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x 12 meses)					1.002.132,00

* Servidor de Aplicação: A quantidade apresentada contempla o volume necessário para a execução do backup 4 (quatro) vezes por mês.

* Servidor de Banco de Dados: A quantidade apresentada contempla o volume necessário para a execução do backup 30 (trinta) vezes por mês.

4.1.2 Suporte Técnico a Ambientes de TIC

Serviço: Suporte técnico a Ambientes de TIC					
Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor anual (R\$)
01	Suporte técnico à Ambiente Operacional de Servidores - horário comercial	Hora	139,00	50	6.950,00
02	Suporte Técnico à Ambiente de Banco de Dados – horário comercial	Hora	180,00	50	9.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					15.950,00

4.2 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.3. No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados

no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

4.3.1. Hospedagem de Servidores

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 98,50%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.3.2. Suporte técnico a Ambientes de TIC

4.3.2.1 Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores / Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados

Faixas de Ajuste	A partir de 60,00% e abaixo de 80,00%	abaixo de 60,00%
Fatores de Ajuste	1%	4%

4.3.2.2 Diagnóstico de Capacidade e Desempenho de Infraestrutura de TI e de Performance de Aplicações

Faixas de Ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%
Fatores de Ajuste	1%	4%

4.4. O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.5 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

4.6 A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.6.1 No caso de contestação, a CONTRATANTE deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.7 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.8 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.9 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a

partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

4.9.1. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será paga à conta de recursos do orçamento da CONTRATANTE consignados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2024 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação: 1441 03 092 726 4150 0001 339040.03.0.10.1 (Lei Orçamentária nº. 24.678/2024)

5.1.1 Os recursos consignados na(s) dotação(cões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1 Hospedagem de Servidores

7.1.1 Da CONTRATADA:

7.1.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

7.1.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

7.1.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;

7.1.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 72, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção programada;

7.1.1.5 Atender os chamados dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis acordados;

7.1.1.6 Executar backup, de acordo com a política de backup da CONTRATADA, caso CONTRATANTE tenha contratado serviço adicional de backup e restore;

7.1.1.7 Fornecer área de storage, caso CONTRATANTE tenha contratado serviço adicional de storage;

7.1.1.8 Fornecer velocidade conexão da rede IP/Ethernet contratada.

7.1.2 Da CONTRATANTE:

7.1.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

7.1.2.2 Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

7.1.2.3 Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

7.1.2.4 Prover as informações tecnológicas da hospedagem, tipo da aplicação e banco de dados e demais informações necessárias à caracterização do serviço;

7.1.2.5 Transportar e entregar os equipamentos e acessórios no Data Center da CONTRATADA, devidamente acompanhados de Guia de Remessa compatível com a Resolução 3.111, Art. 1º, Inciso IV, “a”, de 01/12/00, Nota Fiscal ou documento equivalente, que trata de transferências de bens patrimoniais, em data previamente acordada com a CONTRATADA;

7.1.2.6 Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade, em datas previamente acordadas com a CONTRATADA;

7.1.2.7 Manter a guarda da Cessão e Direitos de uso dos sistemas operacionais, sistemas aplicativos e bancos de dados;

7.1.2.8 Comunicar previamente qualquer manutenção técnica nos equipamentos hospedados;

7.1.2.9 Retirar e transportar os equipamentos e acessórios de sua propriedade quando da cessação da prestação dos serviços;

7.1.2.10 Possuir profissionais qualificados para gerenciar seus servidores, pois esta administração está sob sua responsabilidade.

7.1.2.11 Executar backup de seu conteúdo caso não tenha contratado serviço adicional de backup;

7.1.2.12 Definir os objetos a serem copiados em consonância com a política de backup da CONTRATADA caso tenha contratado serviço adicional de backup e restore;

7.1.2.13 Fazer a configuração da conexão de rede IP/Ethernet de acordo com a velocidade contratada, mantendo a compatibilidade dos equipamentos.

7.2 Suporte Técnico a Ambientes de TIC

7.2.1 Da CONTRATADA:

7.5.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

7.5.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

7.5.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;

7.5.1.4 Comunicar à CONTRATANTE sobre a restrição dos acessos ao servidor, caso seja necessário isolar o ambiente;

7.5.1.5 Emitir o termo de aceite, com a descrição do problema e a solução adotada, após a prestação do serviço.

7.2.2 Da CONTRATANTE:

7.2.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

7.2.2.2 Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

7.2.2.3 Indicar representante junto à CONTRATADA, informando endereço e contatos (telefone e e-mail) para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

7.2.2.4 Responder por qualquer alteração de escopo na prestação do serviço;

7.2.2.5 Disponibilizar a infraestrutura de hardware, de software, do SGBD e demais componentes necessários à prestação do serviço com os respectivos contratos de licença de uso vigentes, bem como a documentação legal que permita a sua utilização;

7.2.2.6 Responder por quaisquer ocorrências advindas pelo não pagamento das licenças de uso;

7.2.2.7 Providenciar e acompanhar o acesso físico da equipe técnica da CONTRATADA ao ambiente do serviço, caso o acesso remoto não seja possível;

7.2.2.8 Aprovar a conclusão do serviço através do preenchimento do termo de aceite ou de homologação, que será encaminhado pela CONTRATADA após a prestação do serviço. A não manifestação da CONTRATANTE em até 3(três) dias úteis, após o recebimento do termo, implicará na aceitação do serviço executado.

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3 A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

8.4 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.5 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.6 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

8.7 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.8 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo (a) CONTRATANTE, sem a prévia autorização da CONTRATADA e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da CONTRATADA.

8.9 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da CONTRATADA, sendo o processo de

autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do (a) CONTRATANTE, como toda a Rede Estadual.

8.10 A CONTRATANTE assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela CONTRATADA para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

8.11 A CONTRATANTE assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center da CONTRATADA para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela CONTRATADA em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1 Os CONTRATANTES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – LGPD.

9.2 O tratamento de dados pessoais decorrentes deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA preservará a finalidade descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, estabelecida pelos CONTRATANTES.

9.3 Os CONTRATANTES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização do CONTRATANTE que os tenha fornecido.

9.4 Os CONTRATANTES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

9.5 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, deverão os CONTRATANTES comunicar tal ocorrência imediatamente.

9.6 Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os CONTRATANTES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

9.6.1 Os CONTRATANTES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

9.7 Os CONTRATANTES assinarão TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO, compreendido no ANEXO I deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização deles mesmos, CONTRATANTES, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste CONTRATO, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 10ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

Cláusula 11ª – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 12ª – DOS TRIBUTOS

Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

Cláusula 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

13.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula 14ª - DA EXTINÇÃO

14.1 As regras de extinção do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.1.1 No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.1.2 No caso de extinção unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

14.1.3 Nos casos de serviços essenciais, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de extinção do Contrato administrativo.

14.2 O Contrato poderá ser extinto, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.4 No procedimento que visar à extinção do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenização e multas.

Cláusula 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

15.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

15.3 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

15.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

15.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

15.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

15.7 A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 16ª – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

Cláusula 17ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula 18ª – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da Defensoria Pública de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula 19ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

19.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

19.3 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA via SEI/MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI/MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula 20ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula 21ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE

Roberto Tostes Reis

Diretor Presidente

Márcio Almeida Bernardino
Diretor Vice - Presidente

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Márcio Almeida Bernardino, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, respeitadas as finalidades estabelecidas neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representada pela Sra. Defensora Pública Geral, Raquel da Costa Dias, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, respeitadas as finalidades estabelecidas neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

A CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, disposta neste termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos CONTRATANTES.

Os CONTRATANTES se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG
RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE
Roberto Tostes Reis
Diretor Presidente

Márcio Almeida Bernardino



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Almeida Bernardino, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 05/08/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Defensor Público-Geral em exercício**, em 05/08/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0277386** e o código CRC **36E8D0A8**.